

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA — SEMOB

ADENDO Nº IV AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

(Adendo final e consolidador — incorpora e substitui, para todos os efeitos práticos, os Adendos I, II e III)

Processo Administrativo nº 28240/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, no uso de suas atribuições legais e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal), torna público o presente **ADENDO ao Edital de Credenciamento nº 03/2025**, que passa a produzir efeitos nos termos abaixo;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 28240/2025, que identificou contradições, lacunas, omissões de prazos e valores, e erros de redação no Edital de Credenciamento nº 03/2025 e em seus Anexos;

CONSIDERANDO a inexistência, no texto original do Edital, de regras sobre a destinação do produto da arrematação em leilão, a comissão do leiloeiro e a periodicidade dos leilões, bem como a necessidade de adequação à Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, que revogou a Resolução CONTRAN nº 623/2016 e instituiu a obrigatoriedade do leilão eletrônico e o Sistema Integrado de Veículos Custodiados – SIVEC;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Rondonópolis e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que deu origem à urgência deste credenciamento;

CONSIDERANDO os recursos administrativos já apreciados no âmbito deste certame, que evidenciaram, na prática, a necessidade de critérios objetivos de qualificação técnica e de correção de exigências desproporcionais;

CONSIDERANDO a decisão monocrática do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT que, em maio de 2026, determinou a suspensão do Credenciamento nº 02/2025 e do Leilão Público nº 01/2026, ambos desta mesma Prefeitura Municipal, porém conduzidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, por indícios de violação ao princípio da segregação de funções, ante a participação dos próprios leiloeiros na elaboração das regras do certame que conduziriam, o que recomenda a adoção, neste Edital, de salvaguarda expressa e específica para o procedimento de seleção do leiloeiro oficial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, que disciplinam a matrícula, a caução e o exercício da profissão de leiloeiro público oficial, e as normas correlatas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, que faculta ao Município atribuir ao centro de custódia de veículos (credenciada)



a execução operacional do leilão, inclusive a seleção do leiloeiro oficial, observados os critérios e o procedimento previamente estabelecidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de consolidar, em um único e definitivo instrumento, todas as correções identificadas no processo, inclusive a substância das alterações já promovidas pelos Adendos I, II e III anteriormente publicados, de modo a evitar a dispersão de textos e a garantir segurança jurídica e tratamento isonômico entre todas as credenciadas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 79, 96, 105 a 107, 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o subitem 1.4.1 ao item 1 (Do Objeto) do Edital, com a seguinte redação:

1.4.1. O prazo indeterminado de que trata o subitem 1.4 refere-se exclusivamente à abertura deste Chamamento Público para novos credenciamentos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) individualmente firmado com cada credenciada, o qual observará o disposto no item 22 deste Edital.

Art. 2º Fica incluído o subitem 1.5 ao item 1 (Do Objeto) do Edital, com a seguinte redação:

1.5. É reservado privativamente aos agentes públicos da SEMOB e dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito conveniados o exercício de todo ato de poder de polícia de trânsito relacionado à execução deste credenciamento, incluindo, sem limitação, a decisão sobre autuação, remoção, liberação, aplicação de medidas administrativas e sanções, e a definição de veículos aptos a leilão. A credenciada atua exclusivamente como executora material e logística dos serviços descritos neste Edital, não lhe sendo atribuída qualquer competência decisória própria de poder de polícia.

Art. 3º Ficam incluídos os subitens 3.6, 3.7 e 3.8 ao item 3 (Das Condições para Participação) do Edital, instituindo o procedimento de impugnação, com a seguinte redação:

3.6. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital, apontando eventual irregularidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de sua publicação ou da publicação de eventual adendo, mediante petição protocolada junto à SEMOB ou por meio eletrônico indicado no site oficial do Município.

3.7. Caberá ao Agente de Contratação, com apoio da Procuradoria Geral do Município quando necessário, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do respectivo protocolo, dando-se publicidade à decisão no mesmo site eletrônico de divulgação deste Edital.

3.8. A impugnação tempestiva não possui efeito suspensivo automático sobre os requerimentos de credenciamento já em curso, salvo decisão em contrário devidamente motivada.

Art. 4º Fica alterada a redação do subitem 5.7.2 do Edital, que passa a vigorar da seguinte forma, ficando incluído o subitem 5.7.2.1:

5.7.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, de forma obrigatória, informações detalhadas sobre as quantidades de veículos removidos e depositados, os valores dos serviços, a descrição

detalhada dos serviços prestados, o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como uma avaliação do cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços, sendo vedado o indeferimento do atestado unicamente em razão da ausência de dados que, comprovadamente, não estejam na posse da interessada ou do emitente.

5.7.2.1. Não havendo, no mercado local ou regional, empresa ou órgão público capaz de fornecer atestado com os quantitativos de que trata o subitem 5.7.2, a interessada poderá supri-los mediante declaração própria devidamente justificada, sujeita à análise da SEMOB quanto à razoabilidade da justificativa apresentada, vedado o indeferimento automático por ausência de informação de terceiros.

Art. 5º Fica incluído o subitem 5.17 ao item 5 (Dos Documentos de Habilitação) do Edital, com a seguinte redação:

5.17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. A credenciada prestará garantia de execução, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado de faturamento anual informado no requerimento de credenciamento, podendo a SEMOB exigir reforço proporcional em caso de ampliação relevante do volume de veículos custodiados, com o objetivo de assegurar a reparação de danos a veículos sob custódia e o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil exigido no subitem 5.10.

Art. 6º Fica alterada a redação do subitem 8.1.2 do Edital, que passa a vigorar da seguinte forma:

8.1.2. Quando não for possível a presença do agente de trânsito na remoção, por parte da credenciada, esta só poderá ocorrer mediante guia específica devidamente assinada pela autoridade de trânsito da SEMOB e pelo responsável pelo órgão do SNT conveniado, sem prejuízo do preenchimento integral dos campos do TRV ou equivalente, devendo a credenciada, sempre que tecnicamente viável, obter validação remota em tempo real (por imagem, vídeo ou chamada) do agente responsável, e registrar formalmente a justificativa quando essa validação não for possível.

Art. 7º Fica alterada a redação do subitem 10.8 do Edital, substituindo-se a terminologia de concessão pública pela terminologia própria do credenciamento, passando a vigorar da seguinte forma:

10.8. A credenciada não poderá manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexo ao estabelecimento, sob pena de descredenciamento por inadimplemento, em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o § 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 12.268/2022.

Art. 8º Fica integralmente substituído o item 13 do Edital, que deixa de se chamar "Do Apoio à Realização de Leilões" e passa a vigorar sob o título "Do Leilão de Veículos", com a seguinte redação:

13. DO LEILÃO DE VEÍCULOS

13.1. O veículo removido, apreendido ou recolhido a qualquer título pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB e não reclamado por seu proprietário ou interessado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recolhimento ao pátio, será avaliado e levado a leilão, nos termos do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026.

13.1.1. Considera-se não reclamado o veículo cujo proprietário ou interessado, dentro do prazo legal, deixe de promover, simultaneamente, a regularização das pendências que motivaram a remoção e a efetiva retirada do veículo do pátio.

13.1.2. O leilão será realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, em plataforma contratada ou disponibilizada pela credenciada, observados os padrões técnicos e, quando exigível, a homologação do órgão máximo executivo de trânsito da União, sendo vedada a realização do leilão de forma presencial, salvo justificativa técnica excepcional, devidamente motivada pela SEMOB.

13.1.3. A execução operacional do leilão, incluída a seleção do leiloeiro oficial, fica atribuída à credenciada, na condição de centro de custódia de veículos, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, observados os critérios e o procedimento de seleção previamente estabelecidos pela SEMOB nos termos do subitem 13.5.1, permanecendo com a SEMOB a definição desses critérios, a supervisão, a fiscalização e a homologação de todo o procedimento de leilão.

13.2. Do edital de leilão

13.2.1. O edital de leilão será elaborado pela credenciada, sob supervisão da SEMOB, cuja aprovação será formalizada mediante assinatura da autoridade competente do órgão, e publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da sessão, assegurada ampla publicidade e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e da plataforma de leilão.

13.2.2. O edital de leilão conterá, no mínimo: a) a relação e a descrição dos veículos, com placa, chassi e demais elementos identificadores; b) a classificação de cada veículo como "conservado" ou "sucata"; c) o valor da avaliação de cada lote, observado o sigilo até a abertura da sessão pública; d) eventuais ônus, gravames ou restrições incidentes sobre os veículos; e) o local, a data, o horário e a forma de acesso à plataforma eletrônica; f) as condições de pagamento e o prazo para retirada do veículo pelo arrematante.

13.2.3. A SEMOB, ou a credenciada por atribuição desta nos termos do subitem 13.1.3, promoverá a realização de leilão com periodicidade mínima semestral, não podendo decorrer prazo superior a 90 (noventa) dias entre a inclusão do veículo na relação de que trata o subitem 13.3.1 e a efetiva realização do leilão correspondente, salvo justificativa fundamentada apresentada pela SEMOB.

13.3. Da classificação e da avaliação dos veículos

13.3.1. Compete à credenciada relacionar, mensalmente, os veículos aptos para leilão, entendidos como aqueles com mais de 60 (sessenta) dias de custódia, submetendo a relação à validação da SEMOB antes de sua inclusão no edital de leilão.

13.3.2. Os veículos serão classificados como: I – conservados, quando apresentarem condições de segurança para trafegar; ou II – sucata, quando não estiverem aptos a trafegar.

13.3.3. A avaliação dos veículos será realizada por perito indicado pela SEMOB, com sigilo do valor estimado até a sessão pública, cabendo à credenciada prestar o apoio operacional necessário à vistoria, inclusive quanto ao acesso ao veículo e às informações de sua entrada e permanência no pátio.

13.3.4. O veículo classificado como conservado que for submetido a leilão por 2 (duas) vezes sem arrematação será reclassificado como sucata, sendo vedado o seu retorno à circulação.

13.4. Das obrigações da credenciada no apoio ao leilão

13.4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, compete à credenciada, no que se refere ao leilão de veículos: a) manter atualizado o registro de entrada, permanência e movimentação de cada veículo, com data, hora e imagens do seu estado de conservação; b) elaborar o laudo de vistoria técnica dos veículos incluídos em lote de leilão, submetendo-o à validação da SEMOB; c) disponibilizar, no prazo determinado pela SEMOB, todas as informações necessárias à elaboração do edital de leilão e à atuação do perito e do leiloeiro; d) permitir o acesso de interessados, do perito e do leiloeiro aos veículos, em dias e horários previamente agendados com a SEMOB, para fins de vistoria e avaliação; e) manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros e documentos relativos à custódia e ao leilão dos veículos; f) providenciar, no prazo fixado pela SEMOB, a entrega do



veículo arrematado ao arrematante, mediante apresentação da nota de leilão e dos demais documentos exigidos; g) comunicar à SEMOB, de forma imediata, qualquer irregularidade, dano ou extravio identificado em veículo incluído em lote de leilão; h) contratar ou disponibilizar a plataforma eletrônica de leilão de que trata o subitem 13.1.2, observados os padrões técnicos exigidos; i) selecionar o leiloeiro oficial, na forma do subitem 13.1.3, observado o procedimento e os critérios estabelecidos pela SEMOB nos termos do subitem 13.5.1.

13.4.2. É vedado à credenciada, por si ou por interposta pessoa, participar, direta ou indiretamente, como arrematante em leilão de veículo sob sua própria custódia.

13.4.3. A relação de veículos aptos para leilão elaborada pela credenciada constitui proposta técnica, não vinculante, sujeita a validação por servidor da SEMOB, sendo vedado à credenciada decidir, por si, sobre a inclusão ou exclusão de veículos no leilão.

13.5. Das obrigações do leiloeiro e de sua seleção

13.5.1. A seleção do leiloeiro oficial será promovida pela credenciada, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, cabendo à SEMOB estabelecer previamente, mediante ato próprio ou anexo a este Edital, o procedimento de seleção a ser observado pela credenciada, podendo optar, para tanto: I – pela seleção mediante critério de maior desconto sobre o percentual máximo de comissão fixado no subitem 13.5.3; ou II – pelo credenciamento de leiloeiros, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do leiloeiro, a cada demanda, ocorrerá mediante sorteio, na forma do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

13.5.1.1. Para fins de seleção, o leiloeiro deverá comprovar, no mínimo: I – matrícula ativa e regular como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, ou matrícula suplementar regularmente averbada, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022; II – prestação e manutenção da caução funcional exigida pela JUCEMAT para o exercício da atividade; III – inexistência de sanção de suspensão ou destituição da matrícula, ou de impedimento para o exercício da profissão, nos termos dos arts. 75 e 76 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022; IV – regularidade fiscal e inexistência de condenação por crime que vede o exercício de atividade mercantil, na forma do art. 46 e seguintes da referida Instrução Normativa.

13.5.1.2. É vedado ao leiloeiro selecionado, e a qualquer candidato ao processo de seleção de que trata este subitem, participar da elaboração dos critérios, do procedimento de seleção ou da minuta do edital de leilão de que trata o subitem 13.2.1, sob pena de nulidade dos atos praticados, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2. Compete ao leiloeiro: a) conduzir a sessão do leilão, assegurando a regularidade do certame e a observância dos princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e da isonomia; b) registrar, na plataforma eletrônica de leilão, todos os atos, documentos e informações necessários à regularidade do certame, inclusive a comunicação prévia da data, do horário e do endereço eletrônico da sessão pública; c) emitir a nota de leilão em favor do arrematante, após a confirmação do respectivo pagamento; d) prestar contas à SEMOB dos valores arrecadados em cada leilão, no prazo por ela fixado; e) comunicar à SEMOB qualquer irregularidade verificada antes, durante ou após a sessão do leilão.

13.5.3. A comissão do leiloeiro corresponderá, no máximo, a 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada veículo, tomado como referência o parâmetro do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo devida pelo arrematante, cabendo a definição do percentual efetivo, dentro desse teto, ao resultado do procedimento de seleção de que trata o subitem 13.5.1, mediante o critério de maior desconto.



13.5.4. A seleção do leiloeiro pela credenciada não afasta a responsabilidade da SEMOB pela definição dos critérios de seleção, pela supervisão, pela fiscalização e pela homologação de todo o procedimento de leilão.

13.5.5. A credenciada manterá a SEMOB informada, para fins de fiscalização e de atualização perante o órgão máximo executivo de trânsito da União, da relação dos leiloeiros por ela selecionados, nos termos do art. 22, inciso IX, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.

13.6. Da destinação dos valores arrecadados

13.6.1. Os valores arrecadados em leilão serão utilizados para custeio da realização do certame, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor de cada arrematação, destinando-se os valores remanescentes, sucessivamente, à quitação de: I – despesas de remoção e estada; II – tributos vinculados ao veículo; III – créditos trabalhistas, tributários e de titulares de garantia real, observada a ordem de preferência do art. 186 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional); IV – multas devidas ao órgão responsável pelo leilão; V – demais multas devidas a órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, por ordem cronológica; e VI – demais créditos, observada a ordem de preferência legal.

13.6.2. Sendo insuficiente o valor arrecadado para a quitação integral dos débitos incidentes sobre o veículo, os credores remanescentes serão formalmente comunicados pela SEMOB, sem prejuízo da cobrança contra o antigo proprietário.

13.7. Do saldo remanescente em favor do proprietário

13.7.1. Quitados os débitos na forma do subitem 13.6.1, o saldo remanescente será depositado em conta específica indicada pela SEMOB e permanecerá à disposição do antigo proprietário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da realização do leilão.

13.7.2. A SEMOB notificará o antigo proprietário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do leilão, para o levantamento do saldo de que trata o subitem anterior.

13.7.3. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem manifestação do antigo proprietário, o valor será recolhido ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma da regulamentação federal aplicável.

13.8. Do arrematante

13.8.1. O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do valor de arrematação no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do encerramento do leilão, por meio de sistema de pagamento vinculado à plataforma eletrônica.

13.8.2. O arrematante deverá retirar o veículo do pátio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota de leilão, prorrogável uma única vez, mediante justificativa formal apresentada à SEMOB.

13.8.3. O não pagamento, o pagamento insuficiente ou o descumprimento do prazo de retirada sujeitará o arrematante: I – à perda do direito sobre o veículo arrematado; II – à retenção dos valores eventualmente pagos, a título de ressarcimento de custos operacionais; III – à proibição de participar de novos leilões pelo prazo de até 1 (um) ano; e IV – à cobrança administrativa ou judicial do valor devido, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8.4. Descumprido o prazo de retirada de que trata o subitem 13.8.2, o veículo será reincluído em novo procedimento de leilão.

13.9. Da desvinculação de débitos e da transferência de propriedade

13.9.1. Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados a partir da arrematação, sem prejuízo da cobrança contra o antigo proprietário, nos termos do art. 328, §§ 9º e 10, do Código de Trânsito Brasileiro.

13.9.2. A nota de leilão, devidamente assinada pelo arrematante, constitui comprovante de transferência de propriedade do veículo, cabendo à credenciada promover, perante o órgão de trânsito competente, o registro da respectiva comunicação de venda.

13.10. Da notificação ao órgão de trânsito estadual e ao proprietário

13.10.1. Constitui ônus da credenciada comunicar previamente os órgãos públicos que mantenham ônus, restrições ou gravames registrados sobre o veículo — incluído o DETRAN/MT, quando cabível — para que formalizem a desvinculação desses ônus no prazo de até 10 (dez) dias, contado da comunicação, nos termos do art. 328, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro.

13.10.2. Como medida adicional de transparência e de prevenção de litígios, a credenciada procurará notificar o antigo proprietário sobre a inclusão do veículo no lote de leilão, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à sessão, sem prejuízo da publicidade do edital de leilão de que trata o subitem 13.2.1, e independentemente do êxito dessa notificação, uma vez que o prazo do subitem 13.1 não se condiciona à notificação individual do proprietário.

13.10.3. A notificação ao antigo proprietário quanto ao saldo remanescente da arrematação observará o prazo e a forma previstos no subitem 13.7.2, ficando dispensada notificação autônoma e adicional sobre o resultado da arrematação em si.

13.10.4. A credenciada manterá arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da realização do leilão, os comprovantes das comunicações e notificações de que tratam os subitens 13.10.1 e 13.10.2, a fim de resguardar a regularidade do procedimento e prevenir litígios.

13.10.5. O descumprimento da obrigação prevista no subitem 13.10.1 sujeita a credenciada às sanções previstas no item 26 deste Edital e no subitem 13.12.1, sem prejuízo de responsabilização por danos decorrentes da ausência de comunicação.

13.11. Dos veículos com restrição judicial ou policial

13.11.1. Identificada restrição judicial ou policial sobre o veículo, a SEMOB notificará a autoridade responsável para retirada do bem, mediante quitação das despesas de remoção e estada, ou para manifestação quanto à autorização do leilão, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da notificação.

13.11.2. Decorrido o prazo de que trata o subitem anterior sem manifestação da autoridade responsável, fica a SEMOB autorizada a promover o leilão do veículo, independentemente de nova notificação.

13.12. Das sanções aplicáveis ao leilão

13.12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no item 26 (Das Sanções) deste Edital, a credenciada sujeita-se a advertência, suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses ou descredenciamento, nas hipóteses de: a) omissão ou inserção de dados incorretos relativos aos veículos incluídos em leilão; b) descumprimento dos prazos estabelecidos neste item, inclusive os relativos às notificações de que trata o subitem 13.10; c) obstrução, por ação ou omissão, à realização do leilão ou à atuação do perito ou do leiloeiro; d) descumprimento de determinações da SEMOB relativas ao procedimento de leilão.

13.12.2. O leiloeiro sujeita-se, no âmbito de sua contratação ou designação, a advertência, suspensão por até 6 (seis) meses ou cancelamento da designação, nas hipóteses de: a) condução do leilão em desacordo com a legislação vigente ou com este Edital; b) omissão no registro dos documentos obrigatórios; c) ausência de comunicação prévia da realização do leilão; d) negligência, imprudência ou má-fé na condução do certame.

13.12.3. As sanções de que tratam os subitens 13.12.1 e 13.12.2 serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. Da integração a sistemas nacionais

13.13.1. A credenciada, na condição de centro de custódia de veículos, obriga-se a dispor de sistema eletrônico interoperável e integrado ao Sivec, e a manter permanentemente atualizadas nesse sistema as informações relativas à custódia e ao leilão dos veículos sob sua guarda, nos termos do art. 9º, incisos III a V, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, na forma e nos prazos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

13.13.2. Nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, a credenciada fica dispensada do cumprimento das obrigações deste item cuja execução dependa da efetiva entrada em operação do Sivec, enquanto este não estiver disponível.

13.13.3. Este item será atualizado, mediante errata ou adendo de mera adequação redacional, em caso de superveniência de nova legislação federal ou de resolução do CONTRAN que altere as regras nele previstas.

Art. 9º Fica ratificada a redação do subitem 15.1.2 do Edital, esclarecendo-se, para evitar dúvida quanto à divergência de fundamentação constante do Anexo I – Termo de Referência, que o regime de prorrogação do Termo de Credenciamento observa, de forma uniforme, os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Anexo I ajustado no mesmo sentido:

15.1.2. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da SEMOB, por períodos subsequentes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, uniformizando-se, nesta correção, a fundamentação legal também constante do Anexo I – Termo de Referência, desde que comprovada a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

Art. 10º Fica corrigida a redação do subitem 22.1 do Edital, que passa a vigorar da seguinte forma:

22.1. O presente credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, durante a vigência do edital, para que futuros interessados que atendam aos requisitos estabelecidos possam solicitar seu credenciamento, conforme o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/2024, e o Decreto Municipal nº 11.685/2023, que regulamenta a matéria no âmbito deste Município.

Art. 11º Fica incluído o subitem 22.4 ao item 22 (Da Vigência do Credenciamento) do Edital, com a seguinte redação:

22.4. Em razão do caráter indeterminado deste Chamamento Público, a SEMOB promoverá, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que sobrevier alteração relevante na legislação de trânsito aplicável, a revisão deste Edital e a consolidação, em texto único, de eventuais adendos publicados no intervalo, dando-se a essa consolidação a mesma publicidade exigida para o Edital original.

Art. 12º Fica incluído o subitem 19.6 ao item 19 (Do Gestor do Credenciamento) do Edital, com a seguinte redação:

19.6. Compete ainda ao gestor do credenciamento monitorar e relatar, periodicamente, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta que deu origem a este Chamamento Público, mantendo registro de tais comunicações no processo administrativo.

Art. 13º Fica incluído o subitem 23.1.6 ao item 23 (Do Descredenciamento) do Edital, com a seguinte redação:

23.1.6. Descredenciada a empresa, esta deverá transferir a totalidade dos veículos sob sua guarda a empresa substituta indicada pela SEMOB no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do descredenciamento, correndo os custos da transferência por conta da descredenciada, salvo em caso de descredenciamento por interesse público sem culpa da empresa, hipótese em que os custos serão suportados pela SEMOB.

Art. 14º Ficam corrigidas as remissões constantes das alíneas do subitem 26.2 do Edital, que passam a vigorar da seguinte forma:

- a) Advertência pela falta do subitem 26.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas

previstas no subitem 26.1 deste Edital, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 26.1.1 a 26.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos subitens 26.1.8 a 26.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou acompanhada das penalidades definidas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 26.1.2 a 26.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 26.1.2 a 26.1.12 deste Edital;

Art. 15º Fica corrigida a redação do subitem 29.3 do Edital, que passa a vigorar da seguinte forma:

29.3. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação nos termos do § 2º do Art. 165 (corrigida a remissão anteriormente constante deste subitem, que indicava, por erro, o inexistente "§ 21 do Art. 165") da Lei nº 14.133/2021, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou não, sendo, neste último caso, remetido à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

Art. 16º Fica corrigida a numeração do item 30 (Do Foro) do Edital, que passa a vigorar da seguinte forma:

30.1. (corrigida a numeração deste subitem, anteriormente indicada, por erro, como "31.1", com sobreposição ao item seguinte) Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis-MT, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente credenciamento e dos Termos de Adesão que dele decorrerem, caso não possam ser resolvidos amigavelmente entre as partes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do Art. 78, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Art. 17º Fica corrigida a redação do subitem 5.8.1 do Edital, que passa a vigorar da seguinte forma:

5.8.1. Documentação comprobatória da disponibilidade de um local apropriado, próprio ou alugado, que atenda aos requisitos dos subitens 10.1 e 10.2 deste Edital (corrigida a remissão anteriormente constante deste subitem, que indicava, por erro de cópia do Anexo I – Termo de Referência, o "item 9.1", sem correspondência com esse conteúdo na numeração própria do Edital), permitindo a guarda em total segurança e de forma organizada de todos os veículos removidos, independentemente do motivo da remoção, peso ou tamanho.

Art. 18º Fica incluído o subitem 5.10.2 ao item 5 (Dos Documentos de Habilitação) do Edital, consolidando neste instrumento, para fins de unicidade e segurança jurídica, a flexibilização já concedida pelo Adendo publicado em 05/08/2025, com a seguinte redação:

5.10.2. A comprovação de que trata o subitem 5.10.1 poderá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, ficando a eficácia do credenciamento condicionada à efetiva comprovação dentro desse prazo, sob pena de descredenciamento.

Art. 19º Ficam incluídos os subitens 10.1.1 e 10.2.1 ao item 10 (Das Condições do Depósito de Veículos) do Edital, consolidando neste instrumento, para fins de unicidade e segurança jurídica, a flexibilização já concedida pelos Adendos II e III, publicados em 03/10/2025 e 13/10/2025, com a seguinte redação:

10.1.1. Admite-se, para o credenciamento inicial, que a comprovação integral da área mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de que trata o subitem 10.1 seja apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, sem prejuízo de vistoria de acompanhamento pela SEMOB ao final desse prazo e da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

10.2.1. Aplica-se ao barracão coberto de 1.000 m² (mil metros quadrados) de que trata o subitem 10.2 o mesmo prazo de comprovação previsto no subitem 10.1.1.

Parágrafo único. Todas as empresas credenciadas anteriormente à publicação deste Adendo deverão ser reavaliadas pela SEMOB quanto à conformidade com os subitens 10.1.1 e 10.2.1, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar tratamento isonômico entre credenciadas de diferentes datas.

Art. 20º Este Adendo passa a integrar o Edital de Credenciamento nº 03/2025 para todos os efeitos, ficando ratificadas todas as demais disposições do Edital e de seus Anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

Art. 21º Este Adendo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – DIORONDON, reabrindo-se, a partir dessa data, o prazo de impugnação de que trata o subitem 3.6, ora incluído, exclusivamente quanto às matérias por ele modificadas.

Rondonópolis/MT, 05 de agosto de 2026.



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Thales Tati Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana
Portaria nº37.577/2025

